PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. GUILHERME AUGUSTO SERVELIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 12h 00min do dia 07/10/2026 até às 12h 00min do dia 04/12/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 12h 00min do dia 04/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13h 00min do dia 04/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF). ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.293/0001-45, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CEP N.º 88.340-347 representado neste ato pela Secretária de Educação, Sra **CARIN BERNADETE KRUG**, com base no Decreto Municipal nº 4.620/2025, através da **Secretaria Municipal de Educação,** e por intermédio do (a) Agente de contratação **KLEBER WILSON DA COSTA PALHANO,** designado pela Portaria nº 1.849/2026 torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA** que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 e www.bnc.org.br

a) Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
b) Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO
c) Regime De Execução: **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**
d) Prazo de Execução: 8 meses conforme Cronograma Físico Financeiro.
e) Modo de Disputa: Aberto/Fechado

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2 A impugnação deverá ser anexada exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.

1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. GUILHERME AUGUSTO SERVELIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.1 Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

2.2 Legislação: A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3 Valor referencial: O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R$2.753.903,70 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil e novecentos e três reais e setenta centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma **BANCO NACIONAL DE COMPRAS - BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br**

3.2 Vedações: Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, ressalvada a participação de empresas reunidas em consórcio, a qual observará estritamente as condições do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.6 *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 A realização de vistoria técnica é facultativa, destinando-se ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços. Os interessados poderão realizá-la mediante agendamento prévio pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, sendo acompanhados por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, uma para a licitante e outra para a Secretaria.

4.2 O atestado deverá ser anexado à documentação de habilitação, caso a licitante opte pela realização da vistoria. Não serão realizadas vistorias após a data limite estabelecida no edital.

4.3 A vistoria tem por finalidade possibilitar à licitante o conhecimento das condições locais, acessos, características da obra, materiais, equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, sendo todos os custos decorrentes de sua realização de responsabilidade da interessada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

4.4 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, de que tinha ciência da possibilidade de realização da vistoria e de que assume integral responsabilidade pela elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, insuficiência de informações ou qualquer fato relacionado à execução dos serviços para pleitear alterações contratuais, revisão de preços ou prorrogação de prazos.

4.5 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

4.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1 A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

5.2 O Engenheiro do Município recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

5.3 A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto.

5.4 A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 8 (oito) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

7.2 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

7.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na concorrencia, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.6 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**;

7.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** .

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato , com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

9.2 A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3 O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

9.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes á Concorrência Eletrônica.

9.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

10. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 O licitante deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

11.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

e senha.

11.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrênica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, oque somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

12. DA PROPOSTA NO SISTEMA

12.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

a) Valor unitário;
b) Marca (quando for o caso);
c) Fabricante;

12.1.1 A empresa poderá utilizar o preenchimento automático do sistema para o cadastro inicial da proposta, sendo FACULTATIVO, inserir no sistema a proposta inicial conforme modelo constante no edital ou o que outro que preferir.

12.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

12.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.4 **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**

12.5 O prazo de entrega/execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, parte integrante deste processo.

12.6 O cronograma físico-financeiro estará disponível em formato Adobe Portable Document Format(.pdf).

12.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivamente impraticáveis, face aos preços correntes no mercado.

12.9 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração (artigo 59 da Lei 14.133/2021).

12.10 Nos casos em que as propostas ultrapassarem o limite acima, ou seja, **tenham um desconto igual ou superior a 25% do valor orçado pela administração**, o(a) agente de contratação poderá solicitar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no artigo 59, §2º da lei 14.133/2021.

12.11 A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará na desclassificação da empresa.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,horário e local indicados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

neste Edital.

13.2 O (a) Agente de Contratação(a) verificará as propostas apresentadas, ***desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital***, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Agente de Contratação e os licitantes.

13.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.9 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

13.12 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.13 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

13.16 No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação na plataforma BNC ou no camboriu.atende.net

13.18 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

13.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.20 A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Agente de contratação estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a descllassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DA DISPUTA

14.1 Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO/FECHADO**, com julgamento sobre MENOR PREÇO.

14.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.3 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.4 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.7 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.

14.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

15. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

15.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

16. DO EMPATE

16.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

18. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

18.1 A empresa vencedora deverá anexar na plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, ficando a critério do Agente de Contratação fixar um prazo superior, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

18.1.1 Caso haja descumprimento do prazo ou a não inserção da proposta na plataforma por parte da empresa vencedora, a mesma será declarada **DESCLASSIFICADA**.

18.2 A licitante deverá anexar na plataforma a proposta readequada referente aos itens aos quais restou vencedora (na aba documentos complementares).

18.2.1 Orçamento detalhado (planilha), devidamente assinado, contendo a relação de todos os serviços, materiais e demais itens a serem aplicados direta ou indiretamente nas obras, bem como suas quantidades, marca (somente de produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação), sendo que os preços máximos por unidade não poderão ultrapassar o orçado pela municipalidade, nos moldes da Planilha de Orçamento, em anexo ao projeto básico (apenso), sob pena de desclassificação.

18.2.2 Os preços unitários não poderão ser cotados com mais de dois dígitos após a vírgula.

18.2.3 Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, a planilha orçamentaria deverá apresentar a marca do produto confeccionado ou transformado por processo de fabricação.

18.2.4 Cronograma Físico Financeiro, devidamente assinado, na forma e nos moldes do cronograma.

18.2.5 A proposta não poderá fazer referências às demais concorrentes, devendo estar inclusos todos os custos e despesas relativos a seguros para cobrir equipamentos, materiais e serviços gerais aplicados direta ou indiretamente nas obras em questão, serviços de vigilância e segurança da obra, transportes de máquinas e equipamentos, bem como de pessoal dentro ou fora do município, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, impostos e taxas que possam influir direta ou indiretamente nos custos da execução das obras/serviços, e demais afins.

18.2.6 Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora contendo a indicação do BDI (taxa percentual) e declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço;

18.2.7 O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive deve estar de acordo com o valor da proposta da empresa vencedora.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1 O agente de contratação, auxiliado da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

19.2 Será desclassificada a proponente que:
a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
b) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).
d) Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.3 Caso entenda necessário, o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o agente de contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou
b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir comas obrigações assumidas.

19.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do agente de contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

19.5 Caso entenda necessário, o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

19.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

19.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

19.8 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.9 O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema,** a documentação exigida no Edital , **salvo, em casos expressos solicitados pelo Agente de Contratação.**

20.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

20.3 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação juntamente com a proposta, conforme o subitem 20.1.1 deverá o vencedor apresentar no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação via sistema eletrônico, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

20.4 **Caso ocorra na aba de “documentos” a falta de alguma “*flag*” é responsabilidade da empresa inserir juntamente em outro campo disponível.**

20.5 **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação.** e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

20.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do **Agente de Contratação**, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Agente de Contratação, seja

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

este estipulado em lei ou à critério da Administração.

20.7 A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do **Agente de Contratação.**), no âmbito de sua competência.

20.8 O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão **desconsiderados**, exceto se informado pelo **Agente de Contratação**, via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informado pelo Agente de Contratação.

20.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

20.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

20.11 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

20.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo: (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;
c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada noDiário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
g) **Cédula de identidade** do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
h) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou
i) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
j) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
k) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

20.12.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.13 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/; que deverá conter CNAE adequado para o objeto da contratação.
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
c) Prova de regularidade coma Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
d) Prova de regularidade coma Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;
f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

20.13.1 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

20.14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69, DA LEI Nº 14.133/21)

20.14.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

20.14.2 A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tematribuição para sua expedição.

20.14.3 **No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial,** o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar que está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório através de todos os demais requisitos de habilitação."

20.14.4 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ja exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa.

20.14.5 Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercícios sociais assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de ser apresentado por qualquer uma das formas abaixo:

a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

I. Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da licitação, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

II. As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

20.15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

20.15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar:

20.15.1.1 **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica**, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada em Conselho de outra Unidade da Federação, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

20.15.1.2 **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física**, expedida pelo CREA e/ou CAU, dos profissionais responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade. Para os casos em que o profissional possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

20.15.1.3 **Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, deverá ser apresentada CAT que comprove experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando, no mínimo:
a)Execução de obra de reforma e/ou ampliação de edificações em alvenaria ou concreto armado, com área construída mínima de 690,00m²;
b) Execução de fundações profundas por meio de estacas hélice contínua monitorada, com extensão mínima de 105,00m;
c) Execução de estrutura metálica para cobertura, com fornecimento e instalação de, no mínimo, 4.540,00kg de estrutura metálica;
d) Execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas, com área mínima de 181,50m²;

20.15.1.4 **O Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado como Responsável Técnico deverá comprovar**, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência na elaboração ou coordenação de projetos executivos de edificações de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, considerando que caberá à contratada a elaboração, compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos executivos complementares, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.15.1.5 **Para o Engenheiro Eletricista**, deverá ser apresentada CAT comprovando a elaboração de projeto executivo e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações públicas ou privadas de porte compatível.

20.15.1.6 **A licitante deverá comprovar**, tanto na fase de habilitação quanto por ocasião da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas. Os profissionais indicados deverão acompanhar a execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação, sendo sua substituição admitida somente mediante prévia aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

20.16 - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.16.1 A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços:
a) 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, que atuará como Responsável Técnico Geral pela elaboração dos projetos executivos complementares, compatibilização dos projetos e execução da obra;
b) 01 (um) Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela elaboração dos projetos executivos das instalações elétricas e demais sistemas elétricos previstos na contratação.

20.16.2 O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado mediante:
a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada do registro de empregado;
b) contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio;
c) contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a empresa e o profissional, observado o disposto no Código Civil.

20.16.3 Os profissionais acima deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

20.17 DEVERÃO SER APRESENTADAS AINDA JUNTAMENTE NA HABILITAÇÃO:

20.17.1 **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO** necessários conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer paralisação na execução dos serviços pela falta dos mesmos, conforme ANEXO VI.

20.17.2 O proponente deverá apresentar junto à documentação de habilitação, ainda, a declaração de ciência da localização do objeto licitado, consubstanciado através da **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉNICA** , conforme ANEXO IV ou Anexo V.

20.17.3 A proponente deverá apresentar declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

memoriais, planilhas e perspectivas, e responsabilizando-se pela execução de todos os itens constantes nesses documentos.

20.17.4 DECLARAÇÕES UNIFICADAS conforme Anexo VII

20.17.5 DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA, estando o primeiro pagamento condicionado à esta apresentação, e sua respectiva CND de INSS da Obra da RFB, ao final, estando condicionado o Termo de Recebimento da Obra Definitivo à apresentação deste documento.

20.17.6 DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do Termo de Recebimento da Obra Definitivo, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

20.17.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Agente de Contratação (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ,CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

II. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

21. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fontes de recursos:

Código reduzido: 506
Elemento de despesa: 3.44.90.51.98
Projeto/ação: 1012
Fonte de recurso: 154210710000

22 PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1 O cronograma físico-financeiro estabelece o prazo total de 08 (Oito) meses para conclusão da obra, contemplando todas as etapas necessárias à plena entrega do objeto.

23 GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo definido pela Administração a partir da assinatura contratual.

23.1.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

23.1.2 A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A **CONTRATADA** permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

23.1.3 A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

23.2 Garantia adicional:

23.2.1 Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

23.2.2 Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

24 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, sendo escaneados e anexados no sistema, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

24.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

24.4 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **60 (sessenta) dias anteriores** à data designada para sessão pública;

24.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

24.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

25 DOS RECURSOS

25.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso **no prazo de 15 (quinze) minutos**.

25.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

25.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

25.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

25.5 **Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados na Plataforma BNC no campo próprio. Serão desconsiderados documentos encaminhado por e-mail, correio ou entrega in loco.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

25.6 Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

26. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

26.1 Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

26.2 Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

26.3 A Autoridade competente emitirá a decisão final.

26.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

26.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.6 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

27. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

27.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

28 DO CONTRATO

28.1 Após a homologação, o Contrato será encaminhado no email informado na plataforma, com a devida assinatura da autoridade competente. O CONTRATADO deverá fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: comprasdecamboriú@gmail.com **no prazo de até 5 (cinco) dias. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após sua publicação no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.**

28.2 Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

28.3 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

28.4 É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

28.5 O Município designa, ainda, como Gestora, a servidora Sra. CARIN BERNADETE KRUG e Fiscal do Contrato, o servidor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

Sr. RICARDO SILVA DOS SANTOS.

28.6 O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

29.1 Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da **CONTRATADA**:

29.2 **A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Fiscal de Contratos,** por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

29.3 O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

29.4 O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

29.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

29.6 A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

29.7 O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

29.8 A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

29.9 O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

29.10 A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

29.11 Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

29.12 A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

29.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

29.14 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

29.15 A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

29.16 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça
desta responsabilidade.

29.17 Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.

29.18 A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.

30 DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

30.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

30.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias.

30.3 O primeiro pagamento ocorrerá apenas mediante a apresentação da CNO – Cadastro Nacional de Obra, da referida obra objeto deste Termo de Referência.

31 DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

31.1 A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

31.2 O Município se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município:

31.3 O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

31.4 O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.

31.5 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

31.6 A **CONTRATADA** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.

32 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

32.1 O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

32.2 Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 28 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.

32.3 Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

32.4 Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

32.5 Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o Município emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

32.6 Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município receberá provisoriamente.

32.7 A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

32.8 O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:

32.9 Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

32.10 Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

33 DAS PENALIDADES

33.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

33.2. Sem prejuízo das prerrogativas rescisórias previstas no artigo 137 e da aplicação das demais sanções cominadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do objeto ou a inobservância das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, calculada nos termos do artigo 156, § 3º, respeitados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado, nas seguintes modalidades:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a critério exclusivo da Administração, poderá ocorrer a recusa formal do objeto ou da etapa, configurando inexecução contratual parcial ou total, com possibilidade de extinção unilateral do ajuste e conversão da mora em multa compensatória, nos termos do artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de atraso na execução por período superior a 15 (quinze) dias ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, proporcional à gravidade do dano;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da etapa afetada pelo descumprimento de ordens de serviço, notificações técnicas da fiscalização ou prazos intermediários, limitada a incidência ao teto global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia exigida por dia de atraso na sua apresentação, reforço ou complementação por ocasião de prorrogação ou aditamento, limitada a 25 (vinte e cinco) dias corridos. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento contratual, aplicando-se multa compensatória não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos geradores distintos serão aplicadas de forma autônoma e cumulativa, observado o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, executadas da garantia prestada ou cobradas administrativa e judicialmente.

33.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;
II - recuperação judicial;
III - insolvência;
IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
V - inobservância de dispositivos legais;
VI - inadimplemento de obrigação contratual.

33.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

33.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

33.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

33.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

34 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

34.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

34.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito
isentarem-se mutuamente.

35 DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35.2 É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

35.2.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

35.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
35.4 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
35.5 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
35.6 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
35.7 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
35.8 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
35.9 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
35.10 Fica eleito o foro da Comarca de Camboriú/SC, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
35.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
35.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no site oficial do Município em www.camboriu.atende.net
35.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

36 DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar ;
ANEXO II – Termo de Referencia;
ANEXO III – Modelo de Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Visita Técnica Facultativa;
ANEXO V – Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica;
ANEXO VI – Declaração de Equipamentos e Pessoal;
ANEXO VII – Declaração de Unificada;
ANEXO VIII - Declaração de ME/EPP
ANEXO IX – Matriz de Alocação de Riscos
ANEXO X - Minuta Do Contrato.

Camboriú, 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
CARIN BERNADETE KRUG
898.022.099-53
11/11/2026 13:32:49
Assinatura digital avançada

CARIN BERNADETE KRUG
Secretária Municipal de Educação

JOSEANE COELHO HOFFMANN
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 055/2026

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A E.B.M. Guilherme Augusto Servelin encontra-se em funcionamento, atendendo alunos da rede municipal de ensino, porém sua infraestrutura apresenta limitações decorrentes do uso contínuo da edificação ao longo dos anos e da crescente demanda por atendimento educacional.
A unidade dispõe de espaços que necessitam de adequações para melhor atender às atividades pedagógicas e administrativas, além de apresentar elementos construtivos e instalações prediais que demandam intervenções para restabelecer suas condições de funcionalidade, segurança e desempenho. Verificam-se, ainda, ambientes com desgaste natural dos materiais de acabamento, necessidade de atualização das instalações elétricas e hidrossanitárias, adequações às normas de acessibilidade e modernização dos sistemas prediais.
Além disso, a capacidade física atualmente disponível mostra-se insuficiente para atender de forma adequada às necessidades da comunidade escolar, diante do aumento da demanda por vagas e da necessidade de ampliação dos espaços destinados às atividades educacionais.
Dessa forma, a situação atual da unidade evidencia a necessidade de intervenção na infraestrutura existente, tendo em vista que as condições atualmente verificadas comprometem o adequado atendimento das demandas da rede municipal de ensino e limitam a oferta de ambientes compatíveis com as exigências de conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade previstas na legislação vigente.
Consequências e Impactos da Não Contratação:
A não realização da contratação implicará na permanência das limitações atualmente verificadas na infraestrutura da E.B.M. Guilherme Augusto Servelin, comprometendo a adequada prestação dos serviços públicos de educação e dificultando o atendimento das demandas da comunidade escolar.
A manutenção das condições atuais poderá acarretar o agravamento do desgaste natural da edificação e de seus sistemas prediais, elevando a necessidade de intervenções corretivas, aumentando os custos de manutenção e reduzindo a vida útil dos elementos construtivos.
A insuficiência dos espaços físicos disponíveis continuará limitando a capacidade de atendimento da unidade escolar, restringindo a organização das atividades pedagógicas e administrativas e dificultando a oferta de ambientes compatíveis com as necessidades da rede municipal de ensino.
A ausência das adequações necessárias também poderá manter situações de desconformidade em relação às normas técnicas de acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio e desempenho das edificações, além de dificultar futuras adequações exigidas pelos órgãos de fiscalização e controle.
Sob o aspecto da gestão pública, a não contratação poderá resultar em aumento dos custos decorrentes de manutenções emergenciais, interrupções parciais das atividades escolares para realização de reparos corretivos e perda da eficiência na utilização do patrimônio público.
Dessa forma, a não execução da intervenção contribuirá para a deterioração gradual da infraestrutura da unidade escolar, comprometendo a qualidade do ambiente destinado ao ensino, a segurança dos usuários e a adequada prestação do serviço público de educação, em prejuízo ao interesse público.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:
O objeto da contratação foi previsto no PCA 2026 disponível https://camboriu.sc.gov.br/pac-municipal-de-camboriu-2026/ ,o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM 11/11/2025 13:33:33 (-03:00)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae4619f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa para adoção do regime de contratação semi-integrada: A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se tecnicamente adequada ao presente empreendimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de projeto arquitetônico, estudos técnicos, memorial descritivo, orçamento estimativo e demais elementos suficientes para definição da solução pretendida, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada apenas a elaboração dos projetos executivos complementares necessários à perfeita execução da obra. A adoção deste regime proporciona maior compatibilização entre os projetos executivos e a execução dos serviços, reduz riscos de incompatibilidades técnicas, melhora o gerenciamento do empreendimento, racionaliza o cronograma físico-financeiro e reduz a ocorrência de alterações contratuais decorrentes de falhas de detalhamento executivo, representando a alternativa mais eficiente para atendimento do interesse público.

- A execução deverá ser realizada por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando a legislação vigente e os critérios de sustentabilidade aplicáveis. A Administração disponibilizará o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à caracterização do objeto. Caberá à contratada elaborar os projetos executivos complementares, promovendo sua compatibilização e posterior execução da obra.

- A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro, respeitando os marcos intermediários e o prazo final estabelecido, bem como adotar práticas de uso racional de materiais, energia e água, minimizando desperdícios e promovendo a adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil. Será igualmente responsável pela segurança dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela correta destinação de resíduos sólidos e líquidos decorrentes da execução da obra. Demais exigências técnicas e operacionais constarão no Termo de Referência.
- A contratação e execução dos serviços deverão observar, no que couber: a Lei nº 14.133/2021; as normas técnicas da ABNT aplicáveis; a Lei nº 5.194/1966; a Resolução CONAMA nº 307/2002; bem como demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras públicas.

- Exigências de Amostra: Não se aplica

- Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf;

- Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo- eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, tendo em vista que o Município ainda não possui catalogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

- Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

- Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021. Todavia, deverá a licitante indicar, na proposta, as marcas dos produtos manufaturados a serem empregados na execução do objeto, conforme exigência expressa no edital, a fim de possibilitar a adequada análise técnica e a verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

- Subcontratação: **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias e especializadas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até **10% (dez por cento)** do valor contratual. O percentual foi definido em razão de as atividades principais da contratação compreenderem serviços de engenharia que demandam gerenciamento integrado, coordenação técnica e responsabilidade única pela execução do empreendimento, admitindo-se apenas a terceirização de atividades complementares de natureza especializada. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do objeto, a coordenação técnica da obra, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.
- Vistoria técnica: A realização de vistoria técnica é facultativa, destinando-se ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços. Os interessados poderão realizá-la mediante agendamento prévio pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, sendo acompanhados por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, uma para a licitante e outra para a Secretaria. O atestado deverá ser anexado à documentação de habilitação, caso a licitante opte pela realização da vistoria. Não serão realizadas

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU, 11/11/2026 13:57:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae4f6f0f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

vistorias após a data limite estabelecida no edital. A vistoria tem por finalidade possibilitar à licitante o conhecimento das condições locais, acessos, características da obra, materiais, equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, sendo todos os custos decorrentes de sua realização de responsabilidade da interessada. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, de que tinha ciência da possibilidade de realização da vistoria e de que assume integral responsabilidade pela elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, insuficiência de informações ou qualquer fato relacionado à execução dos serviços para pleitear alterações contratuais, revisão de preços ou prorrogação de prazos.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:
Alternativa 1 – Manutenção corretiva pontual dos elementos deteriorados da edificação
Consistiria na execução de reparos isolados na cobertura, pisos, sanitários, esquadrias e pintura, sem uma intervenção abrangente na estrutura física da escola.
Análise: Embora apresente menor desembolso inicial, esta alternativa não elimina de forma definitiva os problemas existentes, exigindo constantes intervenções futuras e elevando os custos de manutenção ao longo do tempo. Além disso, não atende integralmente às necessidades de acessibilidade, conforto e modernização da unidade escolar.
Alternativa 2 – Construção de nova unidade escolar
Consistiria na demolição da estrutura existente e construção de uma nova edificação para atendimento das atividades educacionais.
Análise: Apesar de possibilitar a implantação de uma estrutura totalmente nova, esta alternativa demanda investimentos significativamente superiores, maior prazo de execução, necessidade de área adequada para construção e eventual interrupção prolongada das atividades escolares, tornando-se economicamente desvantajosa para a necessidade identificada.
Alternativa 3 – Reforma e ampliação da edificação existente (solução escolhida)
Consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação da estrutura existente.
Análise: Esta alternativa apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, pois aproveita a estrutura existente da escola, corrige as deficiências construtivas identificadas, amplia a segurança e o conforto dos usuários, promove a acessibilidade, prolonga a vida útil do imóvel e evita custos significativamente maiores decorrentes da construção de uma nova unidade. Além disso, possibilita a modernização da infraestrutura escolar com prazo de execução compatível com as necessidades da rede municipal de ensino.
Alternativa 4 – Execução por equipes próprias da Administração
Constatou-se inviável, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, corpo técnico e quantitativo de servidores suficientes para execução de obra desta complexidade, bem como para elaboração dos projetos executivos complementares exigidos.
Alternativa 5 – Contratação separada dos projetos executivos e da execução da obra
Embora juridicamente possível, essa alternativa foi considerada menos vantajosa, pois aumentaria o prazo total do empreendimento, elevaria os custos administrativos, ampliaria os riscos de incompatibilidades entre projeto e execução e dificultaria a atribuição de responsabilidades técnicas.
Alternativa 6 – Utilização de Ata de Registro de Preços existente
Após análise, verificou-se inexistir Ata de Registro de Preços vigente capaz de atender às especificidades técnicas do objeto, uma vez que a presente contratação possui características próprias, envolvendo reforma, ampliação e elaboração de projetos executivos complementares de unidade escolar específica
Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada em engenharia, por meio de licitação na modalidade Concorrência, adotando-se o regime de contratação semi-integrada, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de gestão dos riscos do empreendimento, proporcionando melhor aproveitamento da estrutura existente, redução do custo global ao longo do ciclo de vida da edificação, maior integração entre projeto e execução e otimização da aplicação dos recursos públicos.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A estimativa quantitativa da contratação foi definida com base nos levantamentos técnicos realizados in loco, no projeto arquitetônico existente, memorial descritivo, estudos preliminares de engenharia e nas planilhas orçamentárias elaboradas utilizando as composições referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, considerando todas as etapas necessárias à reforma e ampliação da unidade escolar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 USUÁRIO(S) EM 11/12/2026 13:33 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae4619f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A memória de cálculo encontra-se demonstrada nos projetos, planilhas orçamentárias, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo, os quais serviram de base para definição do quantitativo correspondente a uma única obra completa, compreendendo elaboração dos projetos executivos complementares e execução integral dos serviços.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário cc BDI	Valor total
01.	Contratação de empresa especializa em engenharia, por meio do regime contratação semi-integrada, pa elaboração dos projetos executiv complementares e execução reforma e ampliação da E.B. Guilherme Augusto Servel compreendendo o fornecimento materiais, mão de obra, equipament e demais insumos necessários perfeita execução do objeto.	serviço	1,00	2.753.903,70	2.753.903,70

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia, por meio do regime de **contratação semi-integrada**, para elaboração dos projetos executivos complementares e execução das obras de reforma e ampliação da E.B.M. Guilherme Augusto Servelin, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se tecnicamente adequada em razão da disponibilidade do projeto arquitetônico e dos elementos técnicos suficientes para definição da solução pretendida, permitindo que a empresa contratada desenvolva os projetos executivos complementares, devidamente compatibilizados entre si, e execute a obra de forma integrada, assegurando maior racionalização das etapas de projeto e execução, redução de incompatibilidades técnicas e melhor gerenciamento dos riscos inerentes ao empreendimento.

A solução foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois possibilita a recuperação, modernização e ampliação da estrutura existente, adequando-a às atuais demandas da rede municipal de ensino, prolongando sua vida útil e corrigindo as deficiências verificadas, sem a necessidade de investimentos significativamente superiores que seriam exigidos para a implantação de uma nova unidade escolar.

A solução também foi analisada sob a perspectiva do **ciclo de vida do empreendimento**, considerando não apenas os custos iniciais de implantação, mas também as despesas futuras com operação, conservação, manutenção e durabilidade da edificação. A alternativa selecionada apresenta menor custo global ao longo de sua vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras e proporcionando maior eficiência na gestão do patrimônio público, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Competirá à contratada elaborar todos os projetos executivos complementares necessários à execução da obra, incluindo, entre outros, os projetos estrutural, hidrossanitário, elétrico, preventivo contra incêndio, SPDA, lógica, CFTV e demais disciplinas pertinentes, promovendo sua compatibilização e submetendo-os à aprovação da fiscalização antes do início da execução dos respectivos serviços. Após sua aprovação, a contratada executará integralmente a obra em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e demais condições estabelecidas no edital e no contrato, sob fiscalização da Administração Municipal.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a contratada será responsável pela qualidade dos projetos elaborados e dos serviços executados, respondendo pela solidez, segurança, desempenho e perfeito funcionamento da edificação, bem como pela correção de defeitos, falhas de execução, incompatibilidades de projeto, vícios construtivos e inadequações dos materiais empregados, durante os prazos legais e contratuais aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A implementação da solução proporcionará a ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, a modernização da infraestrutura existente, a adequação às normas de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações, além da melhoria das condições de conforto, funcionalidade e eficiência dos ambientes escolares, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a prestação de um serviço educacional de maior qualidade à comunidade.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o parcelamento deve ser adotado quando houver viabilidade técnica

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 USUÁRIO EM 17/12/2025 13:33 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

e vantagem econômica. No caso de obras de construção, contudo, os serviços são interdependentes, de modo que a divisão do objeto pode comprometer a sequência executiva, gerar atrasos, aumentar custos e impactar os prazos intermediários e a entrega final da obra.
Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois a contratação integral permite diluição de custos administrativos e melhor aproveitamento da economia de escala. A divisão não amplia a competitividade nem melhora o aproveitamento do mercado, podendo caracterizar fracionamento indevido do objeto. Assim, recomenda-se a contratação por objeto único, a ser executado por uma única empresa, garantindo integração técnica, eficiência e melhor resultado para a Administração.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
Pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar, modernizar sua infraestrutura física, adequar a edificação às normas de acessibilidade e segurança, reduzir custos futuros com manutenção corretiva, aumentar a vida útil da edificação e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
Espera-se, ainda, reduzir significativamente a necessidade de manutenção corretiva da unidade escolar, aumentar a vida útil da edificação, proporcionar ambientes plenamente acessíveis e seguros, melhorar o desempenho das instalações prediais e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos durante todo o ciclo de vida do empreendimento.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração do contrato, a Administração promoverá a designação do gestor e dos fiscais do contrato, disponibilizará à contratada todos os documentos técnicos necessários ao início da execução, incluindo projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como realizará o planejamento da execução das atividades visando minimizar interferências no funcionamento da unidade escolar. Também serão adotadas as providências administrativas necessárias para acompanhamento da execução contratual, fiscalização da elaboração dos projetos executivos complementares e emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A execução dos serviços de reforma e ampliação da E.B.M. Guilherme Augusto Servelin poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários durante a fase de reforma. Entre os principais impactos potenciais destacam-se a geração de resíduos da construção civil provenientes das demolições e substituições previstas, emissão de poeira, geração de ruídos decorrentes da utilização de equipamentos e ferramentas, consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços e eventual geração de resíduos recicláveis e não recicláveis.
Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis. Deverão ser adotadas medidas para controle da emissão de poeira, mediante umidificação dos locais de trabalho quando necessário, bem como ações para redução dos níveis de ruído, especialmente durante o horário de funcionamento das atividades escolares.
Também deverão ser observadas práticas voltadas à utilização racional de água e energia, à prevenção de desperdícios de materiais e ao armazenamento adequado de insumos, tintas, solventes e demais produtos utilizados na reforma, evitando riscos de contaminação do solo ou das áreas adjacentes.
A fiscalização do contrato deverá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais previstas, garantindo que os impactos decorrentes da execução dos serviços sejam temporários, controlados e minimizados, de forma a assegurar a preservação do meio ambiente e a adequada execução da reforma.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL, ASSINADO DIGITALMENTE POR 11/11/2026 13:43:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae4619f88a

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da contratação.

XIII - PLANEJAMENTO
Responsável pela cotação: Marcela V. Eleutério
Responsável pela elaboração do ETP: Simone Santos Souza

Camboriú, 11 de novembro de 2026,

CARIN BERNADETE KRUG
Secretária Municipal de Educação

JOSEANE COELHO HOFFMANN
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano

SIMONE SANTOS SOUZA

Auxiliar Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. GUILHERME AUGUSTO SERVELIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor total
01.	Contratação de empresa especializada em engenharia, por meio do regime de contratação semi-integrada, para elaboração dos projetos executivos complementares e execução da reforma e ampliação da E.B.M. Guilherme Augusto Servelin, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.	serviço	1,00	R$ 2.753.903,70	R$ 2.753.903,70
TOTAL					R$ R$ 2.753.903,70

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 055/2026.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Prazo de Contratação e índice de reajustamento: Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 8 (oito) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 055/2026.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 055/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa para adoção do regime de contratação semi-integrada: A adoção do regime de contratação semi-integrada mostra-se tecnicamente adequada ao presente empreendimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração dispõe de projeto arquitetônico, estudos técnicos, memorial descritivo, orçamento estimativo e demais elementos suficientes para definição da solução pretendida, permanecendo sob responsabilidade da futura contratada apenas a elaboração dos projetos executivos complementares necessários à perfeita execução da obra. A adoção deste regime proporciona maior compatibilização entre os projetos executivos e a execução dos serviços, reduz riscos de incompatibilidades técnicas, melhora o gerenciamento do empreendimento, racionaliza o cronograma físico-financeiro e reduz a ocorrência de alterações contratuais decorrentes de falhas de detalhamento executivo, representando a alternativa mais eficiente para atendimento do interesse público.

A execução deverá ser realizada por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada e habilitada perante os órgãos competentes, observando a legislação vigente e os critérios de sustentabilidade aplicáveis. A Administração disponibilizará o projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à caracterização do objeto. Caberá à contratada elaborar os projetos executivos complementares, promovendo sua compatibilização e posterior execução da obra.

A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro, respeitando os marcos intermediários e o prazo final estabelecido, bem como adotar práticas de uso racional de materiais, energia e água, minimizando desperdícios e promovendo a adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil. Será igualmente responsável pela segurança dos trabalhadores, pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela correta destinação de resíduos sólidos e líquidos decorrentes da execução da obra. Demais exigências técnicas e operacionais constarão no Termo de Referência.

A contratação e execução dos serviços deverão observar, no que couber: a Lei nº 14.133/2021; as normas técnicas da ABNT aplicáveis; a Lei nº 5.194/1966; a Resolução CONAMA nº 307/2002; bem como demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à execução de obras públicas.

Exigências de Amostra: Não se aplica
Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf;
Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo- eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, tendo em vista que o Município ainda não possui catalogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.
Bens de luxo: Os serviços contratados para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022
Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021. Todavia, deverá a licitante indicar, na proposta, as marcas dos produtos manufaturados a serem empregados na execução do objeto, conforme exigência expressa no edital, a fim de possibilitar a adequada análise técnica e a verificação de conformidade com as especificações estabelecidas.

Subcontratação: **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias e especializadas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até **10% (dez por cento)** do valor contratual. O percentual foi definido em razão de as atividades principais da contratação compreenderem serviços de engenharia que demandam gerenciamento integrado, coordenação técnica e responsabilidade única pela execução do empreendimento, admitindo-se apenas a terceirização de atividades complementares de natureza especializada. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do objeto, a coordenação técnica da obra, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

Vistoria técnica: A realização de vistoria técnica é facultativa, destinando-se ao pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços. Os interessados poderão realizá-la mediante agendamento prévio pelo e-mail obras.smpu@camboriu.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, sendo acompanhados por servidor designado pela Administração, que emitirá o respectivo Atestado de Vistoria Técnica em duas vias, uma para a licitante e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

outra para a Secretaria. O atestado deverá ser anexado à documentação de habilitação, caso a licitante opte pela realização da vistoria. Não serão realizadas vistorias após a data limite estabelecida no edital. A vistoria tem por finalidade possibilitar à licitante o conhecimento das condições locais, acessos, características da obra, materiais, equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, sendo todos os custos decorrentes de sua realização de responsabilidade da interessada. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, de que tinha ciência da possibilidade de realização da vistoria e de que assume integral responsabilidade pela elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, insuficiência de informações ou qualquer fato relacionado à execução dos serviços para pleitear alterações contratuais, revisão de preços ou prorrogação de prazos.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A execução do objeto terá início após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Administração, passando a correr, a partir dessa data, o prazo contratual de execução.

O cronograma físico-financeiro estabelece o prazo total de 08 (Oito) meses para conclusão da obra, contemplando todas as etapas necessárias à plena entrega do objeto.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário.

O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.Permanecem asseguradas as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021

A empresa deverá apresentar, no início da execução e por ocasião da primeira medição, o registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e, ao final, como condição para a última medição, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND – Certidão Negativa de Débitos).

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:
I – Cabe ao Gestor do contrato:
Gerir a execução do ajuste e acompanhar as ações de fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
II – Cabe aos Fiscais do contrato:
Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
Determinar a regularização dos defeitos verificados;
Reportar ao gestor casos inexitosos as diligências efetuadas junto a empresa;
Realizar o recebimento provisório.
Fiscal: Ricardo Silva dos Santos

Gestor do contrato: Carin Bernadete Krug

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria da fiscalização.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

Persistindo pendências, será lavrado relatório para saneamento.

A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, ficando sujeita à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente em caso de atraso ou descumprimento das condições contratuais.

Após a conclusão dos serviços ou das etapas previstas, a Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, que será submetida à análise e aprovação do servidor responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A nota fiscal deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da execução dos serviços prestados ao Município, incluindo relatório fotográfico com identificação precisa dos locais atendidos, além das certidões negativas e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, tendo como critério de julgamento o menor preço, para contratação de obra comum de engenharia, adotando-se o regime de execução de contratação semi-integrada, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXII, 28, inciso II, e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação: Conforme Itens 20 do Edital e seus Subitens

COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

– Contrato social/Estatuto;

– Cartão CNPJ;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

– Certidão negativa federal de débitos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

– Certidão negativa estadual de débitos;

– Certidão negativa municipal de débitos;

– CRF FGTS;

– Certidão negativa de débitos trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

– Certidão negativa de falência e concordata;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada em Conselho de outra Unidade da Federação, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.
Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física, expedida pelo CREA e/ou CAU, dos profissionais responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade. Para os casos em que o profissional possua registro em Conselho de outra Unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto no CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, por ocasião da assinatura do contrato.

d) Para o **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, deverá ser apresentada CAT que comprove experiência na execução de obras com características semelhantes ao objeto desta contratação, contemplando, no mínimo:
Execução de obra de reforma e/ou ampliação de edificações em alvenaria ou concreto armado, com área construída mínima de 690,00m²;
Execução de fundações profundas por meio de estacas hélice contínua monitorada, com extensão mínima de 105,00m;
Execução de estrutura metálica para cobertura, com fornecimento e instalação de, no mínimo, 4.540,00kg de estrutura metálica;
Execução de cobertura com telhas metálicas termoacústicas, com área mínima de 181,50m²;
O Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado como Responsável Técnico deverá comprovar, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência na elaboração ou coordenação de projetos executivos de edificações de características e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, considerando que caberá à contratada a elaboração, compatibilização e responsabilidade técnica pelos projetos executivos complementares, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) **Para o Engenheiro Eletricista**, deverá ser apresentada CAT comprovando a elaboração de projeto executivo e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações públicas ou privadas de porte compatível.
f) A licitante deverá comprovar, tanto na fase de habilitação quanto por ocasião da assinatura do contrato, o vínculo dos profissionais detentores das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas. Os profissionais indicados deverão acompanhar a execução dos serviços em suas respectivas áreas de atuação, sendo sua substituição admitida somente mediante prévia aprovação da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado.

NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO :
A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços:
c.1) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**, que atuará como Responsável Técnico Geral pela elaboração dos projetos executivos complementares, compatibilização dos projetos e execução da obra;
c.2) 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, responsável técnico pela elaboração dos projetos executivos das instalações elétricas e demais sistemas elétricos previstos na contratação.
c.3) O vínculo dos profissionais com a empresa deverá ser comprovado mediante:
cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada do registro de empregado;
contrato social ou alteração contratual, quando se tratar de sócio;
contrato de prestação de serviços vigente, firmado entre a empresa e o profissional, observado o disposto no Código Civil.
c.4) Os profissionais acima deverão ser detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f9f88a

privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

O custo estimado total da contratação é de R$2.753.903,70 (dois milhões setecentos e cinquenta e tres mil novecentos e tres reais e setenta centavos).

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação utilizada será proveniente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11) DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

12) PLANEJAMENTO

Responsável pela cotação : Marcela V. Eleutério

Responsável pela elaboração do TR : Simone Santos Souza

Camboriú, 11 de novembro de 2026.

CARIN BERNADETE KRUG
Secretária Municipal de Educação

JOSEANE COELHO HOFFMANN
Gestora do Fundo Municipal de Educação

MARCELA VIDAL ELEUTÉRIO
Secretária de Planejamento Urbano

SIMONE SANTOS SOUZA
Auxiliar Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		**CEP:**	
E-mail:		**Fone:**	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxx	R$ xxxxxxxxx	R$ xxxxxxxx xx
VALOR TOTAL					**R$ xxxxxxxx xx**

Validade:_____dias (mínima de 90 dias).

Observações:

a) Todas as especificações deverão estar de acordo como Edital e seus anexos.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, **apresentados neste modelo**, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

DECLARAÇÃO DE VISITA TECNICA FACULTATIVA

ATESTO que o representante legal do licitante, interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ..... /....., PROCESSO LICITATÓRIO n° ..... /....., realizou nesta data vistoria técnica XXXXX , recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu....., portador do RG nº..... e inscrito no CPF nº ..... na condição de representante legal da ..... (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... /..... , Processo licitatório n° ...../ .....,

DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)
(nome completo, assinatura a e qualificação do representante da licitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

At. – Agente de contratação e equipe de apoio.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2026 – FME.

Em atendimento ao do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-FME**, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe ou disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de paralização durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Camboriú, _____ de_____de_____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome: Carimbo do CNPJ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

Representado nesse ato:
Nome completo: RG nº: _____ CPF nº_____
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo licitatório n°_____/_____:
DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;
DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**;**
DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**
DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;
DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;
DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.
DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
DECLARA, Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do C.P.F. n° ..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026.**

E-MAIL PESSOAL:
E-MAIL PROFISSIONAL:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
CAMBORIÚ, ... de .....de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinatura do Responsável ou Representante legal

_____

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada peloSenhor (a) , devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camboriú,_____de _____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE
CAMBORIÚ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, por meio do regime de contratação semi-integrada, para elaboração dos projetos executivos complementares e execução da reforma e ampliação da E.B.M. Guilherme Augusto Servelin, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do objeto, possibilitando a adoção de medidas preventivas e mitigadoras capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência e seus impactos.

Considerando que a contratação será realizada pelo regime de contratação semi-integrada, no qual a contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos complementares e pela execução da obra, torna-se indispensável o gerenciamento dos riscos inerentes às etapas de projeto, compatibilização, execução e fiscalização, assegurando o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Causa	Evento de Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Anteprojeto ou estudos técnicos com informações insuficientes	Divergências entre o anteprojeto e os projetos executivos	Retrabalho, atrasos e necessidade de adequações durante a execução	Média	Alto	Elaborar anteprojeto com informações suficientes e realizar análise técnica antes da licitação	Setor Técnico
Elaboração inadequada dos projetos executivos	Projetos incompletos ou incompatíveis	Atraso na execução e aumento dos custos	Média	Alto	Exigir equipe técnica qualificada e aprovar os projetos antes do início da obra	Contratada e Fiscalização
Falta de compatibilização entre os projetos complementares	Interferências durante a execução	Paralisações e necessidade de alterações	Média	Alto	Compatibilizar integralmente os projetos executivos antes da execução dos serviços	Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae4619f0f88a

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Atraso na aquisição ou entrega de materiais e equipamentos	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Prorrogação do prazo contratual	Média	Alto	Exigir planejamento executivo e acompanhar periodicamente o cronograma da obra	Contratada e Fiscalização
Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações	Não conformidade da obra	Retrabalho, glosas e aplicação de penalidades	Baixa	Alto	Fiscalização contínua, inspeções e controle da qualidade dos serviços	Fiscal do Contrato
Condições climáticas desfavoráveis	Interrupção temporária dos serviços	Atraso na execução da obra	Média	Médio	Prever cronograma compatível e reprogramar atividades quando necessário	Contratada
Fiscalização insuficiente	Falhas na identificação de problemas técnicos	Comprometimento da qualidade da obra	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscais qualificados para acompanhamento permanente	Administração
Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Inexecução parcial ou total do objeto	Aplicação de sanções, rescisão contratual e atraso na entrega da obra	Baixa	Alto	Acompanhamento sistemático da execução contratual e aplicação das penalidades previstas	Gestor e Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

A análise dos riscos demonstra que os eventos identificados são inerentes à execução de obras de engenharia contratada pelo regime de contratação semi-integrada, podendo ser adequadamente administrados mediante planejamento técnico, fiscalização eficiente e acompanhamento contínuo da execução contratual.

As medidas preventivas e mitigadoras propostas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos e minimizar seus impactos, contribuindo para o cumprimento do cronograma, da qualidade da obra e da correta aplicação dos recursos públicos. Assim, conclui-se que a contratação apresenta riscos controláveis e compatíveis com a complexidade do objeto, não havendo impedimentos para o seu prosseguimento, desde que observadas as medidas de gerenciamento previstas neste Mapa de Riscos.

CARIN BERNADETE KRUG
Secretária Municipal de Educação

JOSEANE COELHO HOFFMANN
Gestora do Fundo de Educação

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br

ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026 - FME

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. GUILHERME AUGUSTO SERVELIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos xxx (xxx) dias do mês de XX do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária de Educação, Sra. **CARIN BERNADETE KRUG**, com base no Decreto Municipal nº 4.620/2025, e a Empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, estabelecida à Rua XX nº XX Bairro XX da Cidade de XX, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório n° 071/2026 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026 – FME** demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Obras e Serviços de Engenharia** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, POR MEIO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. GUILHERME AUGUSTO SERVELIN, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO.** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	XXX	XXX	X	R$XXX	R$XXX
TOTAL					**R$XXX**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital de licitação;

A Proposta do contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contado da data assinatura do contrato, e execução é de 8 (oito) meses na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração pública.

2.1.1 Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS E PRAZO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1 A presente contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** a atualização do projeto executivo, a partir do projeto básico fornecido pela Administração, bem como a execução integral das obras correspondentes ao objeto contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o projeto básico e seus anexos, com o projeto executivo a ser atualizado pela contratada e previamente aprovado pela fiscalização, com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT e do DNIT, bem como com a legislação ambiental e de segurança do trabalho vigente. Todos os documentos técnicos deverão ser considerados complementares entre si, sendo exigível qualquer especificação constante em um documento, ainda que não esteja expressamente prevista em outro.

3.3. O prazo de início da prestação dos serviços será imediato após o recebimento da ordem de serviço, devendo as atividades serem realizadas no local da obra, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 7h e 18h, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização.

3.4 A execução contratual será realizada sob o regime de contratação semi-integrada e compreenderá a execução dos serviços previstos no projeto executivo e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observadas as especificações, quantitativos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.4.1 A execução das obras incluirá a mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, a implantação e manutenção do canteiro de obras, a execução de todas as etapas construtivas, instalações, testes, comissionamentos, acabamentos, serviços complementares e demais atividades necessárias à perfeita conclusão do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

3.5 Durante toda a execução, a contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, bem como preposto responsável pela obra, ambos aceitos pela fiscalização. Caberá à contratada a implantação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo instalações adequadas para apoio à fiscalização, bem como a adoção de todas as medidas de sinalização e segurança necessárias, em conformidade com as normas aplicáveis, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população, inclusive com a adoção de desvios e acessos provisórios quando necessário.

3.6 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, serão de responsabilidade da contratada, devendo atender aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho, sendo exigida a prévia aprovação pela fiscalização quando aplicável. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde ocupacional, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegurando a integridade física dos trabalhadores.

3.7 No planejamento da execução, deverão ser consideradas as condições locais, incluindo fatores climáticos, não sendo admitidos atrasos decorrentes de eventos previsíveis, como chuvas sazonais, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas como caso fortuito ou força maior.

3.8 O acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização designada pela Administração, devendo a **CONTRATADA** manter diário de obras atualizado, preferencialmente em formato digital, contendo o registro de todas as ocorrências relevantes, o qual deverá ser validado diariamente pelas partes. Os pagamentos serão realizados com base em medições mensais dos serviços efetivamente executados e aprovados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida medição sem o devido registro no diário de obras.

3.9 A conclusão dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e ao cumprimento do projeto aprovado, sendo o recebimento realizado em etapas provisória e definitiva, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.10 O prazo de garantia contratual dos serviços será de cinco anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, período no qual a contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

3.11 Adicionalmente, a contratada deverá apresentar, por ocasião da primeira medição, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), e, para fins de liberação da última medição, a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa à obra, demonstrando sua regularidade fiscal.

3.12 O Município designa, ainda, como Gestora, a servidora Sra. CARIN BERNADETE KRUG e Fiscal do Contrato, o servidor Sr. RICARDO SILVA DOS SANTOS

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal ou das atividades consideradas de maior relevância técnica ou de maior complexidade, especialmente aquelas utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no certame,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Será admitida a subcontratação exclusivamente de parcelas acessórias e especializadas da obra, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 10% (dez por cento) do valor contratual. O percentual foi definido em razão de as atividades principais da contratação compreenderem serviços de engenharia que demandam gerenciamento integrado, coordenação técnica e responsabilidade única pela execução do empreendimento, admitindo-se apenas a terceirização de atividades complementares de natureza especializada. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do objeto, a coordenação técnica da obra, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

4.4 A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de solicitação formal acompanhada da documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada, bem como sua aptidão técnica para a execução das atividades a ela atribuídas.

4.5 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** permanecerá como única responsável perante a Administração pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a integral supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades subcontratadas.

4.6 A **CONTRATADA** deverá assegurar a padronização, compatibilidade técnica, qualidade dos serviços e o gerenciamento centralizado da execução, sendo responsável pela correção de eventuais falhas decorrentes da subcontratação.

4.7 As empresas subcontratadas deverão comprovar, perante a Administração, sua regularidade fiscal e previdenciária, bem como declarar que não possuem, em seu quadro societário, dirigentes, responsáveis técnicos ou sócios que sejam servidores públicos, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Administração Pública Municipal.

4.8 A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** como única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... ( )

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficamcondicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 dias, conforme especificado no termo de referência.

6.3 Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadiplência por parte do Municipio haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do **CONTRATADO**.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 10:33 -03:00 (13)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2 A Administração Municipal deverá designar formalmente representante(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, do edital e da legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

8.3 No exercício da fiscalização, deverão ser registradas todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com a devida notificação da contratada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias.

8.4 A Administração deverá assegurar as condições adequadas para a execução do objeto, prestando, sempre que solicitado, informações complementares, esclarecendo dúvidas e orientando a contratada quanto a situações não previstas, de modo a garantir o regular andamento dos serviços.

8.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta responsável por todos os aspectos relacionados à qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

8.6 Compete, ainda, à Administração efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos pactuados, bem como proferir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.7 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.

8.8 Caberá também à Administração notificar os garantidores acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual pela **CONTRATADA**.

8.9 Por fim, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com o Projeto Básico, seus anexos, as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como as demais normas complementares aplicáveis, observando, ainda, as orientações, determinações e recomendações da fiscalização, dos órgãos de supervisão e dos órgãos ambientais competentes. Deverá elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades desenvolvidas, a ser preenchido pelo responsável técnico e validado pela fiscalização, devendo uma via ser anexada às medições mensais e outra permanecer no canteiro de obras.

9.2 Compete à **CONTRATADA** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

dos serviços, assegurando que sejam empregados insumos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e as boas práticas de engenharia. Deverá, ainda, manter o canteiro de obras e as áreas afetadas devidamente organizados e limpos, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados.

9.3 Durante toda a execução contratual, a **CONTRATADA** deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e higiene no trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Também deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e a conclusão das etapas de execução, bem como quaisquer ocorrências relevantes, inclusive acidentes ou situações anormais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, devendo efetuar o pagamento regular de seus empregados e encargos legais, bem como comprovar, sempre que solicitado, a vinculação dos trabalhadores ao contrato. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Eventuais serviços executados em desconformidade com o contrato, Projeto Básico ou especificações técnicas deverão ser refeitos às expensas da **CONTRATADA**, que responderá, ainda, pela qualidade, solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do recebimento definitivo. A **CONTRATADA** também será responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas ou despesas relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Deverá submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras de materiais, quando solicitado, bem como realizar, às suas custas, ensaios, testes e demais verificações necessárias ao controle tecnológico dos serviços executados. Compete-lhe, ainda, obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como adotar as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes.

9.7 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras todos os documentos essenciais à execução contratual, incluindo contrato, ART do responsável técnico, registros no CREA, licenças e demais documentos pertinentes. Caberá, ainda, alocar profissionais qualificados para a execução dos serviços, podendo a fiscalização exigir a substituição de membros da equipe técnica quando julgar necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

9.8 É vedada a utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente, bem como a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos. A **CONTRATADA** deverá, também, cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Quaisquer alterações nos métodos executivos deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e riscos ordinários, não sendo admitidos pleitos de revisão, salvo nas hipóteses legais.

9.10 No que se refere à gestão ambiental, a contratada deverá observar integralmente as diretrizes aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, promovendo a adequada segregação, transporte e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente e com os programas municipais pertinentes. Por fim, deverá adotar medidas para prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando condições dignas e seguras para todos os trabalhadores envolvidos na execução contratual.

9.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo ensejar, inclusive, a extinção contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS (art. 92)

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo definido pela Administração a partir da assinatura contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. Quando aplicável, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se válida durante toda a vigência do contrato.

11.3 A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, desde que cumpridas todas as obrigações. A contratada permanece responsável por eventuais danos, encargos e inadimplementos, podendo a Administração executar a garantia em caso de descumprimento contratual.

11.4 A garantia deverá cobrir todos os riscos da execução, incluindo multas, prejuízos e danos à Administração ou a terceiros.

11.5 Garantia adicional:

11.5.1 Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre os valores.

11.5.1 Essa garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, nas mesmas modalidades da garantia principal, somando-se a ela e permanecendo válida até o cumprimento integral do contrato. O seu não atendimento poderá ensejar sanções e rescisão contratual.

11.6 O prazo de garantia contratual dos serviços será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.Permanecem asseguradas as responsabilidades legais da contratada quanto à solidez e segurança da obra previstas no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução docontrato;

f) 1praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-sede modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado incorrer nas condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, bem como nas infrações tipificadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

artigo cuja gravidade justifique imposição mais rigorosa do que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.2.4. Da Aplicação da Penalidade de Multa: Em cumprimento ao disposto no artigo 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a penalidade de multa observará os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, regendo-se pelas seguintes regras:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa contratual inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b) O atraso superior a 10 (dez) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Conforme estabelece o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da multa moratória não impede que a Administração proceda à sua conversão em multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, promovendo a extinção do instrumento contratual e a cumulação com as demais sanções administrativas cabíveis.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 os danos que dela provierempara o Contratante;

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, emtodos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

12.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. 1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no itemanterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas emlei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se tambémos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese emque será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta **CONCORRÊNCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fontes de recursos:

Código reduzido: 506
Elemento de despesa: 3.44.90.51.98
Projeto/ação: 1012
Fonte de recurso: 154210710000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 4048/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo **aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, XX de XX de 2026

JOSEANE COELHO HOFFMANN
Gestora do Fundo Municipal de Educação

XXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p86ae46f90f88a